

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000840/2022
SIND DOS TRAB., INST., DIR. EM AUTO ESC., CFC, DESP., EMP. DE TRAN. ESC E ANEX
DO MUN. DE SP, CNPJ n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de
novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores,
empregados em Despachantes**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALÁRIAL

Os salários de novembro de 2020, assim considerados aqueles resultantes da
aplicação integral da norma coletiva de 2021, serão corrigidos na data base em
11.08% (onze. 8 por cento) a título de correção salarial, conforme índice de
variação do IBGE/INPC. Pagos em (2) duas etapas: **SENDO 8 % NOS MESES
DE NOVEMBRO A ABRIL DE 2022. E A PARTIR DE MAIO 3,02%**
TOTALIZANDO OS 11.02 por cento.

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas
entre 1º de novembro de 2021 e 31 outubro de 2022, poderão ser
compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de
lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou
localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Função	Piso salarial em nov/20 R\$	reajuste salarial 8% nov/21 R\$	reajuste salarial 3,08% mai/22 R\$
Despachante empregado	2.360,71	2.549,56	2.628,08
Gerente de escritório	1.713,30	1.850,36	1.907,35
Auxiliar de escritório	1.307,34	1.411,92	1.455,40
Digitador	1.541,88	1.665,23	1.716,51
Office-boy, faxineiro e demais	1.285,03	1.387,83	1.430,57
Auxiliar em associação	1.537,01	1.659,97	1.710,10

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de novembro de 2020, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01.11.2019, serão corrigidos na data base em 11,08% (ONZE, OITO POR CENTO) a título de correção salarial, conforme índice de variação do IBGE/INPC.

obs: SENDO 8 % NOS MESES DE NOVEMBRO A ABRIL DE 2022. E 3,08 TOTALIZANDO OS 11,08 por cento.

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2020 e 31 outubro de 2021, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Salvo expressa manifestação em Contrário por parte do empregado, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês de no mínimo 40% (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora

pagará ao empregado multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados com a limitação do Artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for efetuado através de cheque ou depósito bancário, a empresa obriga-se a conceder ao empregado o tempo necessário para sacar tais valores e que não sejam coincidentes com os intervalos de repouso e refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal:

- a) **50%** (Cinqüenta por cento) para as duas primeiras horas;
- b) **80%** (oitenta por cento) para os excedentes de 2(duas) horas diárias, nos permitidos no artigo 61º da CLT.
- c) **100%** (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2(duas) horas, nos termos do art.61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

- Aos empregados com 5(cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal.
- Aos empregados com 10(dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresa concederá ao empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, um valor de **R\$ 23,00** (Vinte e Treis Reais), em dinheiro ou em tíquetes, vales, cupons, cartões eletrônicos, os quais não possuirão natureza salarial e terão efeito no período de validade desta norma coletiva caso a Medida Provisória nº 905 de 12.11.2019 seja convertida em lei.

O Sindicato dos Empregados será o responsável pela indicação da contratação da operadora de vale refeição.

As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTES

Fica facultado as empresas o **pagamento em dinheiro** do vale transportes, sem que este valor seja considerado salário e sofra qualquer incidência de INSS e FGTS, conforme previsão legal, artigo 458, § 2º, inciso III, da CLT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Em comum acordo entre, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP, fica acordado a substituição do Subsidio para Convenio Médico concedido aos Trabalhadores em Despachantes Documentalistas, por SEGURO ODONTOLOGICO, no valor mínimo mensal de **R\$ 30,00 (Trinta Reais), que deverá ser pago INTEGRALMENTE pelo Empregador.**

Parágrafo 1º) O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do Seguro Odontológico, em Cia. Seguradora Idônea, devendo Figurar nessas apólices, o **Sindicato dos Trabalhadores como "Estipulante"**, e responsável por Fiscalizar o perfeito atendimento dos serviços oferecidos pela Cia. de Seguros, e o **Empregador como "Sub**

Estipulante” e Responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Seguro Odontológico, sendo o Empregador também responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Seguro Odontológico, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

As empresas que já concedem o seguro odontológico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e Cláusulas, sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º) Aos Empregados que estiverem em Tratamento e/ou Internação Médica, ficará garantido o Subsídio de R\$ 106,00 (Cento e Seis Reais), até que se finalize por completo o tratamento, com alta Médica, e somente após, será feita a migração deste Empregado para o Seguro Odontológico. **Fica Vedado ao Empregador, o Desconto de Contribuição para Seguro Odontológico, Salvo Expressa Concordância do Empregado.**

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

Na forma estabelecida pelo artigo 389e incisos da CLT, as empresas em que trabalhem pelo menos 30 mulheres de 16 anos ou mais de idade, em um mesmo estabelecimento, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação.

Essa exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente pelas empresas ou mediante convênios com entidades públicas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela Contratação da Cia. Seguradora, que deverá ser Idônea para Seguro de Vida aos Trabalhadores em Despachantes Documentalistas, **com Valor Mínimo Mensal de R\$ 15,00 (Quinze Reais)**, para cada Empregado, que será subsidiado Integralmente pelos Empregadores, devendo o Sindicato dos Trabalhadores Figurar nessas Apólices como “Estipulante” e Responsável pela Fiscalização do Perfeito Atendimento da Cia. Seguradora, e o Empregador como “Sub Estipulante” e responsável pelo pagamento integral dos Boletos Mensais referentes aos

seguros de Vida dos seus Empregados, Informando ao Sindicato dos Trabalhadores a Quantidade de Empregados ativos, bem como informando o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e Cláusulas, sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme abaixo:

- Morte Qualquer Causa do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais);

- Invalidez Total ou Parcial por acidente do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais);

- Antecipação Especial por Doença do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais);

- Auxílio Funeral por Morte do Titular Empregado: R\$ 5.160,00 (Cinco Mil Cento e Sessenta Reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias. Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;

- Auxílio Funeral por Morte do **EMPREGADOR**: R\$ 5.160,00 (Cinco Mil Cento e Sessenta Reais).

- auxílio funeral por morte do titular: R\$ 5.160,00 (CINCO mil cento e sessenta reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias. Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora; fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE REMEDIOS

O Empregador fornecerá ao empregado adiantamento para compra de remédios ou medicamentos, mediante apresentação de receita médica, estendendo esse direito a todos os dependentes legais, com desconto em folha de pagamento do mês subsequente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERENCIA

O Empregador, na demissão sem justa causa, deverá, se solicitado por escrito, fornecer ao empregado carta de referência por ocasião do seu desligamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica o emprego assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até **60 (sessenta) dias** após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao empregado afastado do serviço por doença profissional, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta previdenciária por igual período ao afastamento, porém, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA -	GARANTIA
• 20 anos ou mais	02 anos

- 10 anos ou mais 01 ano
- 05 anos ou mais 06 meses

Parágrafo 1º) Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art.130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se com a apresentação pelo empregado do extrato de informações previdenciárias, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º) A garantia prevista nesta cláusula, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas

dentro de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS";

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413, da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo; o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

1) A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) quarenta e quatro horas.

TOLERÂNCIA NO HORARIO DE ENTRADA

2) Fica mantida a seguinte condição de trabalho no que se refere a horários de entrada ao serviço:

a) Poderão os empregados eventualmente(até 2 vezes no mês) entrarem com atraso de até 15 (Quinze) minutos, sem sofrer qualquer tipo de prejuízo em seus salários.

b) Sendo o atraso superior a 15 (Quinze) minutos, ficará reservado à empresa o direito de analisar a situação quanto ao ingresso ou não do empregado ao serviço, aplicando-lhe os dispositivos estabelecidos em Lei.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até Dez dias antes da efetivação da matrícula.

Parágrafo 1º) Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de Ensino, a cada semestre.

Parágrafo 2º) Será abonada a falta do empregado estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao Empregador com antecedência.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

A Empregada mãe biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em 2 (duas) horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396, § único da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO PROLONGADO

Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador, sendo de responsabilidade do empregado a sua higienização, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferenciados dos utilizados na vestimenta de uso comum.

Parágrafo 1º É lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresa parceira, bem como de outros itens de identificação relacionados a atividade desempenhada.

Parágrafo 2º Em caso de mau uso ou extravio, a concessão do uniforme perde a natureza de gratuidade na concessão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico das entidades públicas de saúde, ou alternativamente, de eventual convênio médico do qual o empregado faça parte. A apresentação do atestado ao empregador deverá ser feita imediatamente após a sua concessão mediante foto por meio de WhatsApp ou e-mail e o original entregue quando do retorno ao trabalho.



Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



As lutas e conquistas sindicais beneficiam a todos associados. O procedimento de negociação para que a categoria seja bem representada é oneroso e, para atingir esse escopo, o custeio do sistema necessita do amparo daqueles que se beneficiam, toda a categoria.

Assim, as contribuições representam uma forma de todos os integrantes da categoria econômica, filiados ou não, fazerem face aos gastos com assessorias econômicas / jurídicas, políticas de comunicação, campanhas salariais na data-base da categoria e noutras épocas, negociações coletivas, dissídios coletivos de trabalho, além de outras despesas para bancar a luta em defesa dos seus interesses, sob grave risco à tutela dos direitos sociais, conforme nota técnica nº 46 do CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, do Ministério Público do Trabalho), abaixo reproduzida:

“ A supressão abrupta da contribuição sindical, principal fonte de custeio de muitos sindicatos, implica em grave risco à tutela dos direitos sociais dos trabalhadores em decorrência do enfraquecimento da ação sindical, em especial porque é o sindicato que representa e negocia em nome de todo o grupo profissional, incluindo os trabalhadores não associados “.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Os empregadores descontarão, mensalmente, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na forma da lei, a contribuição assistencial aprovada em assembléia regularmente convocada e instituída, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de cada um, observado o disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, d a CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

Parágrafo 1º) A Contribuição será dividida em (12) doze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários, devendo ser recolhida até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º) O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

Parágrafo 3º) Por ocasião dos descontos, as empresas remeterão ao Sindicato laboral por meio do correio eletrônico ou postal, relação contendo nome, função, salário e valor descontado dos seus empregados.

Parágrafo 4º) O recolhimento efetuado fora do prazo pelo Empregador ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês, ônus de sua exclusiva responsabilidade.



Parágrafo 5º) Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo-assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores ao referido desconto, configurando-se, nestes casos, condutas antissindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral realizada em data de 10.12.2021 deliberou-se, por unanimidade que os autônomos integrantes da categoria poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo, contribuição assistencial no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), e as empresas no valor de R\$ 243,15 (Duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser feito até o mês de outubro, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os empresários em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, ano de 2022, contribuição confederativa no valor de R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30.05.2022, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º) O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º) As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso do empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizar a emissão da 2ª via da guia no site ou enviá-la por e-mail.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - ACT

1. As empresas e o Sindicato dos Empregados encaminharão cópia de eventuais Acordos Coletivos celebrado para ciência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando o princípio do negociado sobre o legislado e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previstas no artigo 611-B, da CLT, fica estabelecida a obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual para aqueles empregados que tenham mais de 1 ano de casa. A redação atribuída ao art. 611-A da CLT determina a prevalência das normas coletivas (acordos e convenções). O objetivo é priorizar o interesse coletivo.

Para maior segurança jurídica, o ato de assistência na rescisão contratual, a partir da data da assinatura desta CCT, deverá ser realizado na sede do Sindicato laboral, a homologação e quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional, sem custo ao empregador, ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado ou da notificação da dispensa imotivada sem cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador; do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, atendendo aos itens seguintes:



a)A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato definidos pelo Sindicato laboral.

b)Necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- TRCT Termo de rescisão do contrato de trabalho - 5 vias
- Termo de homologação da rescisão do contrato de trabalho -5 vias
- Comunicado de dispensa (CD) e Requerimento do seguro-desemprego
- CTPS(carreira de trabalho) com a anotações atualizadas
- Comprovante do aviso prévio quando for o caso ou pedido de demissão-3 vias
- Extrato FGTS da conta vinculada do empregado -3 vias
- Chave de identificação do FGTS – 3 vias
- Guia de recolhimento rescisório do FGTS
- Atestado de saúde ocupacional-3 vias
- 1. - Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual-3vias
- Prova bancária da quitação-3 vias
- Carta de preposto
- PPP Perfil profissional previdenciário
- Carta de referencia

c)A cada homologação feita pelo Sindicato profissional será informado o Sindicato patronal, no prazo de até 15 (quinze) dias, com o intuito de que ambas as entidades busquem meios de controlar o nº de demissões do setor, visando, conjuntamente, a adoção de medidas para manter as estabilidade e o nível de emprego na categoria.

d)Vedada a realização das homologações em comissão de conciliação ou mediação e arbitragem.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO



Fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e por Infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor ao empregado prejudicado, respeitado o limite previsto no artigo 412 do Código civil.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL PARA PROXIMA CCT

A partir da data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2022 será aplicado, automaticamente, somente aos salários e ao ticket refeição o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC / IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O ato de firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre empregadores e empregados é facultativo, *ex vi* do artigo 507 da CLT. Quando, para maior segurança jurídica, houver interesse na assistência sindical, esta operação será feita conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º: O termo foi criado sob a ótica dos princípios da transparência e lealdade contratual, necessitando que no mesmo seja especificado a natureza de cada parcela paga ao trabalhador que nele constar, bem como indicado o seu valor e discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas especificadas.

Parágrafo 2º: Para tal mister, o empregador deverá contatar o Sindicato Patronal que fará o agendamento junto ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 3º: O valor desta assistência será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cabendo 50% para o Sindicato dos Empregados e 50% para o Sindicato Patronal.

Parágrafo 4º: Quando do deferimento do agendamento junto ao Sindicato dos Empregados, o empregador deverá depositar a parte que cabe ao Sindicato Patronal em conta corrente bancária que lhe será fornecida. A parte que cabe ao Sindicato dos Empregados deverá ser paga, no ato, em dinheiro.

Parágrafo 5º: Os empregadores, sócios, do Sindicato dos Despachantes serão isentados do valor estipulado para o Sindicato Patronal.

Outras Disposições

2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIOS

O Empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu empregado os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERRUPÇÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

Parágrafo 1º) O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 10 (dez) minutos, não acarretará qualquer desconto da remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do empregado dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida à entidade sindical signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção.

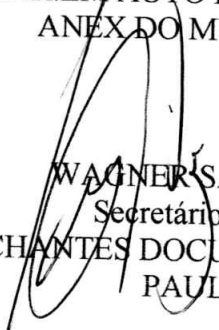
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO

As partes conveniadas deverão divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representados.



VALDIR JOSÉ LIMA
Presidente

SIND DOS TRAB., INST., DIR. EM AUTO ESC., CFC, DESP., EMP. DE TRAN. ESC E
ANEX DO MUN. DE SP



WAGNER SANCHEZ
Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO



ELZA AGUIAR

Diretor

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)